



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO

1. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

1.1. Considerando-se as características desta contratação, conforme Estudos Preliminares (2033996) e Projeto Básico (2039952), não se verifica a necessidade de apresentação de garantia de execução contratual.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Vistoria: Considerando a baixa complexidade e a natureza da contratação, não há necessidade de vistoria.

b) Amostras e testes laboratoriais: Considerando a baixa complexidade e a natureza da contratação, não há necessidade de envio de amostras e testes laboratoriais

c) Habilitação Técnica e outros Documentos a serem encaminhados conjuntamente com a proposta: A escolha do fornecedor nos termos dos Estudos Preliminares (2033996) já demonstra a qualificação técnica da proponente. Dessa forma, não há necessidade de comprovação de habilitação técnica.

3. SITUAÇÕES QUE POSSA ENSEJAR O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO:

PENALIDADES

1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência.

1.2. multa.

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com Fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com as multas convencionais, de mora e compensatória, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,5 % sobre o valor total do contrato
3	Multa de 0,25% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DE MULTA	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	2 (dois) dias corridos	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços contratados, conforme item 3.2.1 do Projeto Básico	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para entregar os serviços contratados, conforme item 5.1.3 do Projeto Básico	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento, conforme item 4.1.2.1 do Projeto Básico	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de multa previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

3.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

3.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo Contratante, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.3. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da

mesma infração/ocorrência.

4. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração contratual.
- b) o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.
- c) a vantagem auferida pela contratada, em virtude da infração.
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.
- e) os antecedentes da contratada.

5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e nas condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

6. Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

8. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

9. Para efeito de aplicação de penalidades, considera-se para esse fim cada lote/item como um contrato em apartado.

10. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

4. UTILIZAÇÃO DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

4.1. Não se aplica.

5. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DE SUBCONTRATAÇÃO

a) Subcontratação: Não se aplica.

- b) Favorecimento de ME/EPP: Não se aplica.
- c) Formação de Consórcio: Não se aplica.
- d) Participação de Cooperativas: Não se aplica.
- e) Participação de Empresa Estrangeira: Não se aplica.
- f) Direito de Preferência (somente para Bens e Serviços de TI): Não se aplica.

6. JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE CRITÉRIOS OU DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADES RETIRADOS DO TR

6.1. Foram adotados todos os critérios sugeridos no Painel Gerencial Segesa - Critérios de Sustentabilidade para objeto semelhante, conforme Estudos Preliminares (2033996).

7. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL (somente no caso de aquisição/contratação de softwares, conjuntamente com os serviços)

7.1. Não se aplica.

MARI MATSUOKA TOMIKAWA
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **20/05/2022, às 17:28**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2040823&crc=9093183A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2040823** e o código CRC **9093183A**.